



PROVIMENTO N.º 24/2010

Revoga o Provimento nº 14, de 15 de dezembro de 2008 e regulamenta o procedimento de encaminhamento de adolescentes autores de atos infracionais às Comarcas Polos e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de readequar a disposição das Comarcas que compõem as regionais de cumprimento de medida socioeducativa de internação;

CONSIDERANDO que a internação constitui medida privativa de liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar da pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que a existência de adolescentes cumprindo medida socioeducativa em cadeias públicas é um fato inquestionável e que essa situação é inadequada, contrariando as normas de cumprimento de medida socioeducativa privativa de liberdade, além de provocar enormes prejuízos na reinserção do adolescente infrator;

CONSIDERANDO que essa situação pode causar males irremediáveis, pois os adolescentes são alojados em locais insalubres, em contato com presos maiores, sem atendimento psicossocial e proposta pedagógica, e o fato de policiais civis e militares, responsáveis pela vigilância das cadeias, não possuírem capacitação profissional para o atendimento de adolescentes, inviabilizando qualquer possibilidade de reeducação e ressocialização;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de adequação do Provimento nº 014/2008 desta Corregedoria Geral da Justiça, que regulamenta a delegação de competência na execução de medidas socioeducativas de internação para o Juízo onde há entidade de internação em conformidade com o disposto no artigo 147, §2º, da Lei nº 8.069/90.

R E S O L V E:

Ra 10, 150, 11º Andar - St. Oeste, Goiânia - GO - CEP 74120-020 - Telefone (62) 3216-2632 - Fax (62)216-2677
coregac@tgo.jus.br





Art. 1º Apreendido em flagrante por ato infracional, o adolescente será apresentado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ao representante do Ministério Público, que adotará uma das providências legais, nos termos do artigo 175 e parágrafos do ECA.

Art. 2º O adolescente, nos termos do artigo 185 e parágrafos do ECA, poderá permanecer na cadeia pública, em cela separada, pelo prazo máximo de 5 (cinco) dias, dentro dos quais poderá ser representado e ouvido em juízo, antes do seu encaminhamento ao Centro de Internação, evitando deslocamento para esse fim.

Art. 3º Os adolescentes apreendidos provisoriamente nas unidades pertencentes às comarcas polos, elencadas neste Provimento, serão encaminhados para o Centro de Internação respectivo, mediante carta precatória acompanhada de decisão proferida na forma do artigo 108 do ECA e respectivo mandado, além de cópia de documento que comprove a respectiva identidade.

§1º O encaminhamento do adolescente para audiência será feito pela unidade de internação. As comarcas integrantes dos polos regionais fixarão semanalmente, na medida do possível, um dia para a realização dos atos processuais necessários, a fim de facilitar o transporte do adolescente da unidade de internação, desde que não extrapole o prazo estipulado no artigo 183 do ECA.

§2º As comarcas integrantes dos polos regionais deverão implantar as medidas em meio aberto nos municípios.

Art. 4º Vencido o prazo de internação provisória sem que o juízo de origem tenha encaminhado ao juízo deprecado a guia de execução devidamente instruída, o adolescente será liberado compulsoriamente e entregue na comarca de origem.

Art. 5º Se for aplicada medida socioeducativa em meio aberto, o mandado de desinternação do adolescente será de responsabilidade do juízo deprecante, que solicitará ao juízo deprecado a devolução da carta precatória.

Parágrafo único. A audiência admonitória será realizada no juízo deprecante.

Art. 6º Aplicada a medida socioeducativa de internação definitiva na audiência de continuação, o juízo processante expedirá guia de execução e enviará para o Juiz da Infância e da Juventude da comarca polo, responsável pela execução, a fim de que o adolescente seja encaminhado para o Centro de Internação.



Art. 7º Caso o adolescente representado não seja encontrado, proceder-se-a à expedição de mandado de busca e apreensão, nos termos do artigo 184, § 3º, do ECA.

Parágrafo único. Procedida a apreensão do adolescente, será ele apresentado imediatamente ao juiz competente, que decidindo pela internação provisória fará o encaminhamento, nos termos do artigo 3º deste Provimento.

Art. 8º O adolescente que esteja respondendo a processo em liberdade e for sentenciado ao cumprimento de medida socioeducativa de internação, após apreendido será encaminhado ao Centro de Internação da Comarca Polo, mediante guia de execução.

Art. 9º O encaminhamento do adolescente para cumprimento de medida socioeducativa de internação ou inserção em regime de semiliberdade, em comarca diversa, far-se-á acompanhar dos seguintes documentos:

I – documentos de caráter pessoal do adolescente, existentes no processo de conhecimento, especialmente os que comprovem sua idade;

II – os indicados pela autoridade judiciária, sempre que houver necessidade e, obrigatoriamente:

- a) cópia da representação;
- b) cópia da certidão de antecedentes;
- c) cópia da sentença ou acórdão;
- d) cópia de estudos técnicos realizados durante a fase de conhecimento.

Parágrafo único. Procedimento idêntico será observado na hipótese de medida de remissão, como forma de suspensão do processo.

Art. 10. Enquanto não estiverem em funcionamento todos os Centros de Internação nas cidades polos, nos termos deste Provimento, as guias de execução serão instruídas necessariamente com um indicativo de vaga requisitada pela autoridade judiciária, na unidade mais próxima ao domicílio familiar dos pais ou responsáveis pelo adolescente.

§ 1º A Secretaria Estadual de Cidadania e Trabalho ou órgão equivalente será responsável pelo gerenciamento das vagas e emissão de indicativo de vaga, podendo ser contactada via telefone.

Art. 11. Cumprida a medida socioeducativa de internação, os autos do processo respectivo serão arquivados no juízo da execução, se não aplicada medida de meio aberto como forma de progressão, procedendo-se à remessa dos autos



ao juízo de origem juntamente com o adolescente.

Art. 12. A gestão do sistema socioeducativo, com o estabelecimento de regionalização de comarcas polo, dentro do Estado de Goiás, obedecerá ao seguinte:

1) REGIÃO METROPOLITANA:

COMARCA POLO: Goiânia

MUNICÍPIOS COMPONENTES: Abadia de Goiás, Aparecida de Goiânia, Araçu, Aragoiânia, Avelinópolis, Bela Vista de Goiás, Bonfinópolis, Brazabrantes, Caldazinha, Campestre de Goiás, Caturai, Damolândia, Goianápolis, Goiânia, Goianira, Guapó, Hidrolândia, Inhumas, Itauçu, Leopoldo de Bulhões, Nerópolis, Nova Veneza, Santo Antônio de Goiás, Senador Canedo, Teresópolis de Goiás, Trindade, Varjão.

2) REGIÃO DO CENTRO GOIANO

COMARCA POLO: Anápolis

MUNICÍPIOS COMPONENTES: Abadiânia, Alexânia, Anápolis, Barro Alto, Campo Limpo de Goiás, Carmo do Rio Verde, Ceres, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Gameleira de Goiás, Goianésia, Ipiranga de Goiás, Jaraguá, Jesúpolis, Morro Agudo de Goiás, Nova América, Nova Glória, Ouro Verde de Goiás, Petrolina de Goiás, Pirenópolis, Rialma, Rianápolis, Rubiataba, Santa Isabel, Santa Rita do Novo Destino, Santa Rosa de Goiás, São Francisco de Goiás, São Patrício, Silvânia, Taquaral de Goiás, Uruana, Vila Propício.

3) REGIÃO NORTE

COMARCA POLO: Porangatu

MUNICÍPIOS COMPONENTES: Alto Horizonte, Amaralina, Bonópolis, Campinaçu, Campinorte, Campos Verdes, Colinas do Sul, Crixás, Estrela do Norte, Formoso, Guarinos, Hidrolina, Itapaci, Mara Rosa, Minaçu, Montividiu do





Norte, Mutunópolis, Niquelândia, Nova Iguaçu de Goiás, Novo Planalto, Pilar de Goiás, Porangatu, Santa Tereza de Goiás, Santa Terezinha de Goiás, São Miguel do Araguaia, Trombas, Uirapuru, Uruaçu, São Luiz do Norte.

4) REGIÃO NORDESTE

COMARCA POLO: Formosa

MUNICÍPIOS COMPONENTES: Água Fria de Goiás, Alto Paraíso de Goiás, Alvorada do Norte, Buritinópolis, Cabeceiras, Campos Belos, Cavalcante, Damianópolis, Divinópolis de Goiás, Flores de Goiás, Formosa, Guarani de Goiás, Iaciara, Mambaí, Mimoso de Goiás, Monte Alegre de Goiás, Nova Roma, Padre Bernardo, Planaltina, Posse, São Domingos, São João D'Aliança, Simolândia, Sítio D'Abadia, Teresina de Goiás, Vila Boa.

5) REGIÃO DO ENTORNO DO DISTRITO

FEDERAL

COMARCA POLO: Luziânia

MUNICÍPIOS COMPONENTES: Águas Lindas de Goiás, Cidade Ocidental, Cristalina, Luziânia, Novo Gama, Santo Antônio do Descoberto, Valparaíso de Goiás.

6) REGIÃO SUL

COMARCA POLO: Itumbiara

MUNICÍPIOS COMPONENTES: Água Limpa, Aloândia, Bom Jesus, Buriti Alegre, Cachoeira Dourada, Castelândia, Cromínia, Edealina, Edéia, Goiatuba, Inaciolândia, Itumbiara, Joviânia, Mairipotaba, Maurilândia, Morrinhos, Panamá, Piracanjuba, Pontalina, Porteirão, Professor Jamil, Turvelândia, Vicentinópolis.





7) REGIÃO SUDOESTE

COMARCA POLO: Rio Verde

MUNICÍPIOS COMPONENTES: Acreúna, Aparecida do Rio Doce, Aporé, Cachoeira Alta, Cassu, Chapadão do Céu, Gouvelândia, Itajá, Itarumã, Jataí, Lagoa Santa, Mineiros, Montividiu, Paranaiguara, Perolândia, Portelândia, Quirinópolis, Rio Verde, Santa Helena de Goiás, Santa Rita do Araguaia, Santo Antônio da Barra, São Simão, Serranópolis.

8) REGIÃO OESTE

COMARCA POLO: São Luís de Montes Belos

MUNICÍPIOS COMPONENTES: Adelândia, Americano do Brasil, Amorinópolis, Anicuns, Aragarças, Arenópolis, Aurilândia, Baliza, Bom Jardim de Goiás, Buriti de Goiás, Cachoeira de Goiás, Caiapônia, Cezarina, Córrego do Ouro, Diorama, Doverlândia, Fazenda Nova, Firminópolis, Indiara, Iporá, Israelândia, Itapirapuã, Ivolândia, Jandaia, Jaupaci, Jussara, Matrinchã, Moiporá, Montes Claros de Goiás, Mossâmedes, Nazário, Novo Brasil, Palestina de Goiás, Palmeiras de Goiás, Palminópolis, Paraúna, Piranhas, Sanclerlândia, Santa Bárbara de Goiás, Santa Fé de Goiás, São João da Paraúna, São Luís de Montes Belos, Turvânia.

9) REGIÃO NOROESTE

COMARCA POLO: Itaberaí

MUNICÍPIOS COMPONENTES: Araguapaz, Aruanã, Britânia, Faina, Goiás, Guaraíta, Heitoraí, Itaberaí, Itaguari, Itaguaru, Itapuranga, Mozarlândia, Nova Crixás, Mundo Novo.

10) REGIÃO SUDESTE

COMARCA POLO: Ipameri

MUNICÍPIOS COMPONENTES: Anhanguera, Caldas Novas,





**corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás**

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça

Campo Alegre de Goiás, Catalão, Corumbába, Cristianópolis, Cumari, Davinópolis, Goiandira, Ipameri, Marzagão, Nova Aurora, Orizona, Ouvidor, Palmelo, Pires do Rio, Rio Quente, Santa Cruz de Goiás, São Miguel do Passa Quatro, Três Ranchos, Urutai, Vianópolis.

Art. 13. Fica revogado o Provimento nº 14, de 15 de dezembro de 2008, desta Corregedoria Geral da Justiça.

Intime-se. Publique-se.

Goiânia, aos 17 dias do mês de dezembro de 2010.

GILBERTO MARQUES FILHO
Corregedor-Geral da Justiça

